



ESTUDOS PRELIMINARES

I – Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios de mercearia para Justiça Militar, podendo o fornecimento ser executado em qualquer percentual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – Relação entre a demanda e quantidade a ser adquirida:

Os quantitativos foram estimados com base nos últimos contratos (2021/2022 - 0200205 e 2022/2023 - 0240854) e no padrão de consumo atual, conforme abaixo justificado.

Verifica-se que a redução na quantidade de alguns itens, considerada conveniente na última contratação em razão da adoção de teletrabalho por magistrados e servidores a partir de 2021, resultou na posterior necessidade de promover aditivo de acréscimo contratual (23.0.000000833-8), tendo em vista o inesperado retorno das audiências presenciais e a alteração substancial no percentual de servidores em teletrabalho, nos termos das Resoluções 280, 282 e 283/2023 do TJMMG, editadas em observância à Resolução n. 481/2022 do CNJ. Somado a isso, a posse de novos servidores, o aumento no número de eventos e reuniões institucionais e conseqüente demanda por lanches resultaram em acréscimos nas aquisições de determinados produtos, ocasionando redução no saldo do contrato a quantidades que não atenderiam à demanda até o final de sua vigência.

Diante do exposto, e considerando o padrão de consumo vigente, os quantitativos do contrato anterior - 0200205 (2021/2022) estão mais próximos da realidade atual do que aqueles estimados no contrato em execução - 0240854 (2022/2023), conforme relatório de consumo em doc. 0267251. De se dizer que o relatório anexo não se refere à execução integral do contrato, cuja vigência termina apenas em 22/08/2023. Assim, na estimativa da quantidade a contratar, buscou-se, ainda, manter uma margem de segurança para evitar a interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios.

Entende-se que o quantitativo estimado será suficiente para atender à demanda sem, contudo, implicar em qualquer custo excessivo para o Tribunal, que só pagará pelos produtos efetivamente fornecidos, de forma parcelada.

III – Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto:

Verifica-se inviável o parcelamento do objeto, uma vez que as especificidades dos produtos guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega, no local, dias e horários determinados. O agrupamento em lote único favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala.

Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

IV – Indicação do prazo de garantia, caso haja :

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias – produtos ou serviços não-duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

V – Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores:

Em pesquisa realizada no mercado identificamos como possíveis fornecedores as empresas abaixo:

- Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda - ME - 31 3351-8831
- Ana Paula dos Santos 01673012680 Ltda. - 31 3586-5464
- Real Distribuidora - 31 2112-0444

VI – Estimativa preliminar de custos :

R\$75.581,57 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

VII – Contratações públicas similares:

MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA - MGS - Pregão Eletrônico nº 009/2022 - Processo de Compra nº 5381006 000001/2022

FUNDACAO HELENA ANTIPOFF - Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Processo de Compra nº 2151004 000020/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - Pregão Eletrônico 094/2022 - Processo de Compra nº 2311076 000094/2022

VIII – Análise de viabilidade da contratação (a aquisição atenderá à necessidade descrita?):

Entende-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico é viável, pois possibilitará o atendimento imediato das demandas dos magistrados, servidores e dos eventos realizados no Tribunal, contribuindo para a qualidade e produtividade dos trabalhos executados. O modelo de fornecimento é baseado na demanda efetiva, ou seja, o pagamento será realizado apenas para o que for efetivamente solicitado e

entregue.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Assistente Judiciária**, em 01/06/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IARA RAFAELA HENRIQUES NASCIMENTO SILVA**, **Coordenadora de Serviços**, em 01/06/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0266675** e o código CRC **BAAEA88D**.

23.0.000000455-3

0266675v12

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG